

LEI N° 3.299, DE 11/03/03.

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS CONSTATE DO INCISO I DO ARTIGO 17, SUPRIMINDO OS INCISOS III E IV DO ARTIGO 18, TODOS DA LEI N° 3.264, DE 31 DE MAIO DE 2002.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso m, do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso I, do artigo 69, do mesmo diploma legal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica desvinculada da Secretaria Municipal de Administração a Divisão de Pessoal e Recursos Humanos, criada no inciso I do artigo 17, da Lei n°. 3.264, de 31 de maio de 2002, passando a denominar se Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia:

I - Divisão de Administração de Recursos Humanos; II - Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos:

I - Formular as políticas de recursos humanos; promover e administrar políticas de benefícios; desenvolver e aprimorar a estrutura organizacional da Administração Direta; estabelecer e programar políticas de desenvolvimento gerencial e capacitação profissional de servidores municipais; aperfeiçoar as relações de trabalho e coordenar as relações sindicais.

II - Administrar o sistema de controle dos recursos humanos; executar as rotinas de admissão, cadastramento e desligamento de servidores municipais, mantendo os dados cadastrais atualizados; elaborar folha de pagamento; aplicar a legislação relativa à remuneração e outros direitos pecuniários; preparar o recolhimento dos encargos sociais; emitir portarias e certidões referentes à situação funcional dos servidores, responder pelo expediente desta.

m - Implementar a política de treinamento, desenvolvimento e aprimoramento da capacitação dos recursos humanos; promover a integração de novos servidores; promover concursos; acompanhar e avaliar o desempenho de servidores em estágio probatório; organizar e realizar procedimentos avaliatórios de desempenho dos servidores; desenvolver, acompanhar e ou realizar sindicâncias; auxiliar e ou recrutar e selecionar pessoal temporário; administrar e manter o plano de cargos, salários e carreiras; estudar e propor a política de remuneração; viabilizar as ações relativas à segurança e medicina do trabalho; elaborar estudos visando o aperfeiçoamento das relações do trabalho; realizar outras atividades de natureza organizacional, inclusive podendo elaborar estudos, pesquisas e projetos complementares relativos ao campo funcional da Secretaria.

Art. 4º. Ficam suprimidos os incisos III e IV, ambos do artigo 18, da Lei nº 3.264, de 31 de maio de 2002.

Art. 5º. As dotações orçamentárias para atender as despesas da Secretaria que ora é criada, são as constantes da Lei nº. 3.285, de 09 de dezembro de 2002.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 11 de março de 2003.
Prefeito do Município de Iturama-MG.